RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 240/2022
Autoria: Vereador Augusto Vasconcelos
Ementa: "Altera a Lei nº 8.055, de 24 de julho de 2011, que dispõe sobre a cobrança das tarifas nos estacionamentos no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação da presente proposição, registra-se a existência do PLE 107/2019[3], com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em 19/12/2019, sendo arquivado em 10.03.2020. Entendeu a Comissão tratar-se de competência privativa da União legislar sobre tal tema, de acordo com a decisão do Recurso Extraordinário 684454[4] BA, pelo Supremo Tribunal Federal. Na mesma esteira, imperioso apontar a decisão do Tribunal de Justiça da Bahia nos autos do Processo nº 0091276-17.2011.8.05.0001[5].

Salvador, em 29 de novembro de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **PLE-107/2019**: Dispõe sobre a isenção de taxa para idosos e pessoas com necessidades especiais em vagas de estacionamentos de shoppings centers, hospitais, centros comerciais privados.

[4] **RE 684454** BA. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=176421325&ext=.pdf

[5] **Apelação com Declaração Incidental de Inconstitucionalidade**. Disponível em: https://jurisprudenciaws.tjba.jus.br/inteiroTeor/f7e739f6-92d8-38b9-ab04-b125a36f0459